



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 202
QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Despachos

Página 5939

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1429/2012 de 18 de Outubro de 2012

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência - mês de outubro.

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Arrifes	Ponta Delgada	419,58
S. José	Ponta Delgada	419,58
S. Pedro	Ponta Delgada	419,58
<i>Total</i>		1.258,74

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1604/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que a Associação Unojovens de Ponta Garça é entidade organizadora do projeto “Festa da Juventude”;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.6, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 3.000,00 (Três mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

2 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1605/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, nos últimos anos, tem acolhido um grande número de cidadãos estrangeiros;

Considerando que estão identificadas as áreas de intervenção, a diferentes níveis, da integração desses cidadãos imigrantes;

Atendendo ao comum interesse no desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, bem como na divulgação dos seus valores culturais junto dos imigrantes e bem assim a integração destes na sociedade de acolhimento;

Considerando ainda o comum interesse em prestar auxílio a estudantes imigrantes, nacionais de países terceiros, com aproveitamento escolar e em situação de comprovada carência económica, sobretudo perante a atual conjuntura económica;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e nos termos do art.º 1º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria nº 14/2007, de 15 de março, e em conformidade com a cláusula segunda do protocolo de colaboração celebrado entre a Direção Regional das Comunidades, a Associação dos Imigrantes nos Açores e a CRESAÇOR - Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante, conceder uma participação financeira à CRESAÇOR - Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante, no montante de € 14.000,00 (catorze mil euros), destinado a apoiar estudantes imigrantes, com aproveitamento escolar e em situação de comprovada carência económica.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.04 – Imigrado, Ação B – Protocolos de cooperação, Classificação económica 04.07.01 B – Instituições sem fins lucrativos, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.

3 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1606/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a atividades em matéria de promoção de hábitos de vida saudável;

Considerando que a Azores Bodyboard School é a entidade que participará no Sintra Portugal Pro de Bodyboard;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.13, rubrica 05.07.01M;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 800,00 (Oitocentos Euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1607/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a atividades em matéria de promoção de hábitos de vida saudável;

Considerando que Nuno Branco Borges de Medeiros é a entidade responsável pela organização de um torneio de futebol, a realizar-se na ilha de São Miguel;

Considerando que aquela entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.13, rubrica 05.08.03;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 80,00 (Oitenta Euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de

**JORNAL OFICIAL**

financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de julho.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1608/2012 de 18 de Outubro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, no artigo 36º do capítulo III e na secção I do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à ocupação de tempos livres e promoção de atividades desportivas;

Considerando que o Grupo Desportivo Comercial é a entidade promotora do projeto “SATA Rallye Açores”;

Considerando que aquela entidade ficou encarregue da execução do referido projeto;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.13, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de €10.000,00

**JORNAL OFICIAL**

(Dez mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 1609/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à ocupação de tempos livres e hábitos de vida saudáveis;

Considerando que a Casa do Povo de Feteiras é a entidade organizadora de diversas iniciativas ao nível da ocupação de tempos livres e hábitos de vida saudáveis dos jovens;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de atividades, conforme projeto apresentado, denominado “Terminar uma Vida”;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.13, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º

**JORNAL OFICIAL**

articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 5.000,00 (Cinco mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 1610/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que Hugo Almeida apresentou um projeto de atividades culturais e de ocupação de tempos livres direcionadas para os jovens;

Considerando que aquele jovem ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da criatividade junto da juventude;

Considerando a importante relevância daquelas atividades no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.6, rubrica 05.08.03;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 1.000,00 (Mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1611/2012 de 18 de Outubro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que a Associação de Juventude Aprender a Viver é entidade promotora de atividades culturais e de ocupação de tempos livres direcionadas para os jovens;

Considerando que aquela entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da criatividade junto da juventude;

Considerando a importante relevância daquelas atividades no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.1, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 800,00 (Oitocentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 1612/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo VI as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a formas de participação dos jovens;

Considerando que a Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria desenvolve atividades diversas direcionadas para jovens;

Considerando que a referida entidade apresentou um projeto para desenvolvimento das infraestruturas e apetrechamento da Casa de Juventude, onde possuem sede;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.4 rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 5.000,00 (Cinco mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 1613/2012 de 18 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à promoção de atividades artísticas e culturais em favor dos jovens;

Considerando que a Associação Musical Lira do Espírito Santo da Maia é a entidade organizadora de uma formação musical para os jovens da freguesia;

Considerando que aquela entidade ficou encarregue da execução da referida formação, conforme projeto apresentado;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da criatividade junto da juventude;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.11, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 2.000,00 (Dois mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1614/2012 de 18 de Outubro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à ocupação de tempos livres e hábitos de vida saudáveis;

Considerando que a Casa do Povo de Arrifes é a entidade organizadora de diversas iniciativas ao nível da ocupação de tempos livres e hábitos de vida saudáveis dos jovens;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.13, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 5.000,00 (Cinco mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1615/2012 de 18 de Outubro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à ocupação de tempos livres e hábitos de vida saudáveis;

Considerando que a Associação de Jovens Ativos dos Arrifes é a entidade organizadora do projeto “Vive as tuas férias”;

Considerando que a aquela entidade ficou encarregue da execução de um plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.1, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

9 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1430/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Considerando o interesse que se reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos na participação de agentes dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando que neste domínio assume particular relevo a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes açorianos, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) e *j*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. É declarada de interesse público a deslocação da Comissão das Sanjoaninas 2013, aos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre 9 e 27 de novembro de 2012, para promover e divulgar o programa das Festas Sanjoaninas, junto das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respetivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo as autarquias locais e outras pessoas de direito público, de que dependem os elementos que integram a Comissão das Sanjoaninas 2013, que participarão na divulgação do evento nos Estados Unidos da América, promover a sua dispensa e considerá-los em efetividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os interessados proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1431/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Considerando o interesse que se reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos na participação de agentes dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando que neste domínio assume particular relevo a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes açorianos, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. É declarada de interesse público a deslocação de Raul Fernando Aguiar da Silveira, professor da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, aos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre 16 e 27 de novembro p.f., para atuar com o grupo musical Bettencourt & Friends, no Hudson Portuguese Club, em Massachusetts.

2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respetivos interesses, devem os responsáveis pelos departamentos da Administração Regional de que depende Raul Fernando Aguiar da Silveira, que participará na referida atividade, promover a sua dispensa e considerá-lo em efetividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

11 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Portaria n.º 466/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 205.246,00€ (duzentos e cinco mil e duzentos e quarenta e seis euros) pela dotação inscrita no Capítulo – 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2012, correspondente ao mês de outubro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
05 - EBI Roberto Ivens	23.333,00
06 - EBI Canto da Maia	19.333,00
07 - EBS de Nordeste	24.166,00
08 - EBI da Lagoa	20.000,00
09 - EBI da Ribeira Grande	23.333,00
10 - EBS de Santa Maria	9.833,00
11 - EBI de Capelas	37.916,00
13 - EBI de Rabo de Peixe	23.416,00
14 - EBI de Arrifes	23.916,00
<i>Total</i>	205.246,00

11 de outubro de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extrato de Portaria n.º 467/2012 de 18 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 219.330,00 € (duzentos e dezanove mil trezentos e trinta euros) pela dotação inscrita no Capítulo – 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2012, correspondente ao mês de outubro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
15 - EBI de Angra do Heroísmo	32.083,00
16 - EBI da Praia da Vitória	34.166,00
17 - EBI dos Biscoitos	17.333,00
18 - EBS da Graciosa	19.166,00
19 - EBS de Velas	19.583,00
20 - EBS da Calheta	16.083,00
21 - EBI da Horta	33.750,00
22 - EBS das Lajes do Pico	35.666,00
23 - EBS de S. Roque do Pico	11.500,00
<i>Total</i>	219.330,00

11 de outubro de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extrato de Portaria n.º 468/2012 de 18 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 179.913,00 € (cento e setenta e nove mil e novecentos e treze euros) pela dotação inscrita no Capítulo – 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2012, correspondente ao mês de outubro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
24 - EBS das Flores	38 416,00
25 - ES Antero de Quental	15 250,00
26 - ES Domingos Rebelo	11 666,00
27 - ES da Ribeira Grande	23 333,00
28 - ES das Laranjeiras	10 416,00
29 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade	20 000,00
30 - ES Manuel de Arriaga	19 583,00
38 - ES Vitorino Nemésio	17 916,00
39 - EBS da Povoação	23 333,00
<i>Total</i>	179 913,00

11 de outubro de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extrato de Portaria n.º 469/2012 de 18 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 178.904,00 € (cento e setenta e oito mil e novecentos e quatro euros) pela dotação inscrita no Capítulo – 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2012, correspondente ao mês de outubro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

**JORNAL OFICIAL**

	Euros
41 - EBS da Madalena	25.250,00
42 - EBS Mouzinho da Silveira	166,00
43 - EBI do Topo	7.083,00
48 - EBS Tomás de Borba	45.666,00
49 - EBI da Maia	27.916,00
53 - EBI de Ginetes	24.491,00
57 - ES Lagoa	15.416,00
58 - EBI de Água de Pau	2.083,00
59 - EBI de Ponta Garça	15.000,00
60 - EBI Francisco Ferreira Drummond	15.833,00
<i>Total</i>	178.904,00

11 de outubro de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 1432/2012 de 18 de Outubro de 2012

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Água de Pau um apoio financeiro no montante de 65.700,00€ (sessenta e cinco mil e setecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.G – “Construção EBI de Água de Pau”, Classificação Económica 08.03.06 – CG) Serviços e Fundos Autónomos – do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação.

11 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1433/2012 de 18 de Outubro de 2012

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego na presidente do conselho executivo da Escola Básica Secundária da Povoação, Sérgio Paulo Ventura Pacheco, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respetiva unidade orgânica.

11 de outubro de 2012 - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1434/2012 de 18 de Outubro de 2012

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária da Povoação, Sérgio Paulo Ventura Pacheco, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

11 de outubro de 2012 - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 315/2012 de 18 de Outubro de 2012

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a seguinte contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 a seguinte professora abaixo indicada:

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond**

Educação Especial

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código – 120

Em despacho de 9 de janeiro de 2012:

Mafalda Sofia Gaspar Gomes Azevedo, por 30 dias com início a 10 de janeiro de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€.

12 de outubro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 316/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por despacho da Diretora Regional da Educação e Formação, foi autorizada a seguinte renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 da docente abaixo indicada:

Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond

Em despacho de 7 de fevereiro de 2012:

Mafalda Sofia Gaspar Gomes Azevedo, com início a 9 de fevereiro de 2012, enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

12 de outubro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 317/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por despacho de 9 de Maio de 2011, da Diretora Regional da Educação e Formação

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi autorizada nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º, artigo 98.º, artigo 100.º e artigo 102.º, do Estatuto da

**JORNAL OFICIAL**

Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, a permuta, com a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de educadora de infância do quadro de escola, abaixo indicado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011:

Ana Maria Nunes Azevedo de Oliveira, do grupo de recrutamento de educação pré-escolar código 100 da Escola Básica Integrada dos Arrifes para a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, com o escalão 4.º índice 218, com Laura Maria de Medeiros Teves.

12 de outubro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 218/2012 de 18 de Outubro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, têm como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, adiante designada por SCIT ou segundo outorgante, representado por Francisco Alberto Machado Leonardo, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividades de promoção de atividades desportivas da columbofilia, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 2.125,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e processada em prestações a determinar, até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

8 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Machado Leonardo*. - Compromisso n.º 1871.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 219/2012 de 18 de Outubro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Clube de Bowling dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Clube de Bowling dos Açores, adiante designado por CBA ou segundo outorgante, devidamente representado por Adriano Jorge Ávila de Oliveira Pontes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de promoção de atividades desportivas do *bowling*, que o CBA apresentou à DRD e se propõe realizar no corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.650,00, conforme o programa apresentado, é de € 4.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

10 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube de Bowling dos Açores, *Adriano Jorge Ávila de Oliveira Pontes*. - Compromisso n.º 1885.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES
Portaria n.º 1616/2012 de 18 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2, artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socioprofissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à primeira tranche do apoio

**JORNAL OFICIAL**

para financiamento das despesas de um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projetos e ações de desenvolvimento de atividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório Microbiano dos Açores - OMIC.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

11 de outubro de 2012. – O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1435/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 08 de outubro de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Porto Judeu - Terceira, para comparticipação nas despesas suportadas comparticipação de despesas referentes às obras de remodelação no centro de convívio, de forma a permitir o funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres, até ao montante máximo de 19.983,91€ (dezanove mil, novecentos e oitenta e três euros e noventa e um cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à rubrica D.05.07.02.02 - Outros subsídios eventuais do Fundo DA113005.

9 de outubro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 318/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de outubro de 2012, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria Jerónima de Aguiar Pereira, contribuinte fiscal n.º 100000177, no montante de 13.470,00 € (*treze mil, quatrocentos e*

**JORNAL OFICIAL**

setenta euros) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 319/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de outubro de 2012, são atribuídas, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

Natalino José Leonardo Sousa, contribuinte fiscal n.º 212835556, no montante de 11.290,07 € (onze mil, duzentos e noventa euros e sete cêntimos);

Sandra Maria Alves Miranda de Azevedo, contribuinte fiscal n.º 205104029, no montante de 23.999,19 € (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos).

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 320/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de outubro de 2012, é revogado o despacho de 4 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012 (Extrato de Despacho n.º 42/2012, de 13 de fevereiro de 2012), à beneficiária Ana ***Bárbara Pacheco Tavares***.

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 470/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 228 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de outubro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

14.425,88€ a Sousa & Sousa, Limitada – São Miguel, destinado à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de agosto de 2012 do contrato PAIPA relacionado com o SAD de São Miguel.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

11 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 471/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 229 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de outubro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

735,30€ a Sousa & Sousa, Lda. destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de abril de 2012 do contrato PAIPA, relacionado com o SAD da Terceira.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

11 de outubro de 2012. – A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 472/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 234 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de outubro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

551,48€ a Sousa & Sousa, Lda. destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de julho de 2012 do contrato PAIPA, relacionado com o SAD da Terceira.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

11 de outubro de 2012. – A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 473/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 233 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de outubro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

15.613,88€ a Sousa & Sousa, Limitada – São Miguel, destinado à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de julho de 2012 do contrato PAIPA relacionado com o SAD de São Miguel.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

11 de outubro de 2012. – A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1437/2012 de 18 de Outubro de 2012**

Considerando que se mostra fundamental incrementar a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos humanos, tendo em vista o aprimoramento da gestão organizacional das Unidades de Saúde de Ilha e dos Serviços Especializados integrantes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS-RAA);

Considerando que uma das prioridades da ação do X Governo dos Açores é a racionalização e otimização dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro, foi criado o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA), que tem por objetivo a criação de um banco central de dados com a informação respeitante aos recursos humanos da Administração Regional Autónoma dos Açores, nomeadamente toda a informação pessoal e profissional daqueles trabalhadores, a fim de garantir o processamento centralizado de vencimentos e a gestão dos quadros regionais de ilha;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a uniformização de procedimentos permite assegurar melhores condições e rentabilidade na prestação de trabalho dos trabalhadores das Unidades de Saúde de Ilha e dos Serviços Especializados integrantes do SRS-RAA;

Assim, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação que lhe deu o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, o Secretário Regional da Saúde:

1. Aprova, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, regulado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o Regulamento Interno em anexo, referente aos regimes e horários de trabalho, após consulta aos trabalhadores envolvidos, através das suas organizações representativas;
2. Determina que as Unidades de Saúde de Ilha e os Serviços Especializados integrantes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores devem aplicar o Regulamento mencionado no número anterior a partir da data da produção de efeitos do presente despacho;
3. Revoga todas as disposições dos Regulamentos Internos vigentes que contrariem o disposto no Regulamento mencionado nos números anteriores.
4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Saúde, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.

ANEXO
REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS
CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho nas Unidades de Saúde de Ilha (adiante designadas por USI's) e dos serviços especializados, nomeadamente o Centro de Oncologia dos Açores (adiante designado por COA), integrados no Serviço Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores (RAA).

**JORNAL OFICIAL**

2 - As normas constantes do mesmo são aplicáveis a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços, independentemente do vínculo jurídico ou da natureza das suas funções.

3 - O regime instituído pelo presente regulamento aplica-se igualmente a outros colaboradores externos, com exceção daqueles cuja contrapartida económica seja calculada apenas com base no número de atos praticados.

4 - O presente Regulamento visa igualmente assegurar o processamento centralizado de vencimentos e a gestão dos quadros regionais de ilha no âmbito do SIGRHARA, no que diz respeito aos recursos humanos abrangidos pelas entidades previstas no n.º 1, devendo, para o efeito, ser cumpridos todos os trâmites legalmente previstos.

5 - Para os efeitos previstos no número anterior devem ser cumpridas as orientações emanadas do departamento regional que tem a seu cargo a administração pública.

Artigo 2.º**Período de funcionamento**

1 - Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual as USI's e os serviços especializados, nomeadamente o COA, exercem a sua atividade de prestação de cuidados de Saúde no âmbito da missão que lhes está cometida.

2 - Em regra, o período de funcionamento das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA, não pode iniciar-se antes das 8 horas nem terminar depois das 20 horas.

3 - Excetuam-se do número anterior as USI's que funcionam permanentemente, até vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano.

4 - Em cada serviço é obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público, o período de funcionamento, após aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3.º**Período de atendimento**

1 - Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA, estão abertos para a prestação direta de cuidados de saúde aos utentes ou para atender o público no âmbito dos serviços e atividades de apoio.

2 - Nos serviços de prestação de cuidados de saúde, assim como em alguns serviços de apoio, o período de atendimento é igual ao período de funcionamento.

3 - Nos serviços não assistenciais o período de atendimento tem, em regra, a duração mínima de sete horas, sem prejuízo de serem autorizados períodos de atendimento diversos em casos devidamente justificados, por necessidades institucionais ou dos seus utentes, desde que enquadrados no intervalo de tempo correspondente ao período de funcionamento.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O período normal de atendimento é definido pelo Conselho de Administração, ouvidos os responsáveis pelos serviços.

5 - Em cada serviço é obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público, o período de atendimento, após aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**Duração do trabalho****SECÇÃO I****Princípios gerais da duração do trabalho****Artigo 4.º****Período normal de trabalho semanal e diário**

1 - O período normal de trabalho semanal é, em regra, de trinta e cinco horas, sem prejuízo do disposto nos regimes aplicáveis às carreiras especiais de saúde e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 - O período normal de trabalho diário é, em regra, de sete horas, sendo interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Sempre que previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, poderá ser autorizada a prestação de trabalho até seis horas consecutivas, e o intervalo diário de descanso ser reduzido, excluído ou ter uma duração superior à prevista no número anterior.

4 - A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias e os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, sem prejuízo de regime diverso legalmente consagrado ou previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

5 - A prestação de trabalho por profissionais do centro de saúde nos dias do respetivo descanso semanal dá direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, sem prejuízo do cumprimento integral do horário semanal de trabalho, nos termos previstos no artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de janeiro, na sua redação vigente, e sem prejuízo do disposto em normativo prevaiente.

6 - O período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, sem prejuízo do estabelecido para as carreiras especiais de saúde e da definição de períodos de aferição diversos, de acordo com a modalidade de horário a praticar.

Artigo 5.º**Horário de trabalho**

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso.



2 – O horário de trabalho delimita o período de trabalho diário e semanal.

3 – Todos os trabalhadores devem constar de um mapa de horário de trabalho com o respetivo período normal de trabalho diário e semanal, que será afixado em lugar bem visível depois de aprovado, independentemente da modalidade de horário praticado, mesmo nos casos em que esta assuma a forma de isenção de horário.

Artigo 6.º

Competência para a definição dos regimes e horários de trabalho

1 - Compete aos Conselhos de Administração das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA, estabelecer os regimes de prestação de trabalho e respetivos horários, definir os períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, aprovar as escalas nos horários por turnos, autorizar horários específicos, bem como eventuais adaptações aos mesmos, nos termos da lei.

2 – A aprovação de qualquer horário não pode verificar-se sem que se encontre previamente junto do respetivo processo o parecer ou proposta dos serviços interessados.

3 – Quaisquer alterações efetuadas aos elementos referidos no n.º 1, em cumprimento dos números anteriores, devem ser imediatamente comunicadas ao departamento regional que tem a seu cargo a administração pública, para efeitos de integração no SIGRHARA.

4 - A definição de qualquer horário inclui os seguintes elementos:

4.1 – Por cada serviço:

- a) Indicação dos períodos de funcionamento;
- b) Indicação dos períodos de atendimento ao público;

4.2 - Por cada horário:

- a) Indicação da modalidade de horário;
- b) Indicação precisa dos trabalhadores ou do conjunto de trabalhadores abrangidos, e respetivas categorias, bem como dos responsáveis hierárquicos pelo controle da assiduidade;
- c) Indicação das horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, e dos dias de descanso, bem como de todas as demais especificações necessárias à boa compreensão do horário;
- d) Indicação do sistema de controlo de assiduidade, e do respetivo período de aferição;
- e) Indicação da data de entrada em vigor de determinado horário.

**JORNAL OFICIAL**

4.3 - As indicações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior poderão ser efetuadas por remissão para normas legais ou para as presentes normas, no caso de coincidirem com horários tipo já previstos.

5 – Os horários a praticar depois de aprovados, devem obrigatoriamente ser remetidos aos serviços, para serem afixados em lugar visível, com a antecedência de sete dias relativamente à sua entrada em vigor.

6 – A associação de cada trabalhador aos horários predefinidos e criados no SIGHRARA, em consequência dos processos previstos no n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 3 do presente artigo, deve ser realizada pela respetiva USI ou serviço especializado.

SECÇÃO II**Modalidades de horário de trabalho****Artigo 7.º****Modalidades de horário de trabalho**

1- Nas USI's e serviços especializados, nomeadamente o COA, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a. Horário rígido;
- b. Horário flexível;
- c. Horário desfasado;
- d. Jornada contínua;
- e. Trabalho por turnos;
- f. Horários específicos.

2– A aplicação de qualquer modalidade de horário tem sempre em consideração o interesse público, a sua compatibilidade face às necessidades de funcionamento dos serviços, a natureza das atividades e não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

3 - Os trabalhadores que, dentro dos limites legais, solicitem uma alteração da modalidade de horário de trabalho, devem submetê-la ao Conselho de Administração das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA, podendo a mesma ser aprovada se não colidir com o normal funcionamento do serviço e desde que estejam verificados os respetivos pressupostos legais.

**JORNAL OFICIAL**

4– Mediante proposta ou parecer do competente dirigente ou chefia, devidamente fundamentado no interesse do serviço, na especificidade das funções desempenhadas, nas condições de trabalho ou no número de trabalhadores afetos ao serviço ou atividade a prosseguir, podem os Conselhos de Administração das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA, alterar os horários de trabalho que não tenham sido individualmente acordados, desde que tal alteração seja precedida de consulta aos trabalhadores afetados, à comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais.

5– As alterações referidas no número anterior devem ser afixadas na respetiva USI ou serviço especializado com a antecedência de sete dias, ainda que vigore um regime de adaptabilidade.

6– Excetua-se do disposto no número 4 a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a respetiva USI ou serviço especializado recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

SECÇÃO III**Da modalidade de horário rígido****Artigo 8.º****Horário rígido**

1 – Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 – Sem prejuízo da adaptação do presente regime às necessidades dos serviços, os horários rígidos a adotar obedecem, regra geral, aos seguintes períodos:

2.1 - Período normal de trabalho diário de sete horas:

- a) Manhã, das 8h00 às 12h00 e Tarde, das 13h00 às 16h00;
- b) Manhã, das 08h30 às 12h00 e Tarde, das 13h00 às 16h30;
- c) Manhã, das 8h30 às 12h30 e Tarde, das 13h30 às 16h30; ou
- d) Manhã, das 09h00 às 12h30 e Tarde, das 14h00 às 17h30.

3 – O horário rígido é praticado de segunda a sexta-feira, podendo incluir o sábado de manhã.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Período de tolerância

1 - Aos trabalhadores que pratiquem esta modalidade de horário, é concedida excepcionalmente uma tolerância até quinze minutos por dia, nomeadamente de dez minutos no primeiro período de trabalho e cinco minutos no segundo, cuja utilização não depende da autorização do responsável hierárquico.

2 - A tolerância prevista no número anterior deve ser compensada no mesmo dia, de modo a que seja cumprido o período normal de trabalho diário, a menos que disso seja dispensado pelo responsável do serviço, mediante análise caso a caso.

3 - O direito previsto no n.º 1 não se aplica aos funcionários adstritos ao atendimento ao público, devido às especificidades desta função.

Artigo 10.º

Efeitos das ausências

1 - A não prestação de trabalho que não seja devidamente autorizada, ou que não seja compensada com prestação de trabalho autorizada pelo superior hierárquico, dá origem à marcação de falta.

2 - À falta marcada nos termos do número anterior é aplicável o regime jurídico em vigor para o trabalhador em causa, nomeadamente quanto à sua qualificação, justificação e efeitos.

SECÇÃO III

Da modalidade de horário flexível

Artigo 11.º

Horário flexível

1- Horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2- A aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, sendo o período de aferição diário composto por duas plataformas fixas, de 4 horas repartidas pelo período da manhã e da tarde, e por períodos de tempo livremente geridos pelo trabalhador.

3- A flexibilidade de horário só é aplicável desde que fique inequivocamente assegurado o regular funcionamento do serviço, especialmente no que respeita ao atendimento ao público.

4- O regime de horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controle de assiduidade e pontualidade se efetue exclusivamente mediante sistema de registo automático.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Plataformas fixas

Na modalidade de horário flexível é obrigatória a prestação de trabalho dentro de cada uma das seguintes plataformas fixas, de presença obrigatória:

- a) Período da manhã, das 10h00 às 12h00;
- b) Período da tarde, das 14h00 às 16h00.

Artigo 13.º

Regras de aplicação

- 1- A duração média do trabalho em regime de horário flexível é de sete horas diárias.
- 2- O tempo de trabalho diário deve ser interrompido entre os dois períodos de presença obrigatória, por um intervalo para descanso, de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 3- Os trabalhadores a quem seja autorizada a prática de trabalho em horário flexível não podem prestar mais de 5 horas consecutivas de trabalho, nem a duração normal de trabalho pode exceder as 9 horas diárias.
- 4- A prestação de trabalho deve ocorrer obrigatoriamente entre as 8H00 e as 20H00.
- 5- O regime de trabalho em horário flexível não dispensa os trabalhadores de comparecerem às reuniões ou outras atividades relacionadas com as funções desempenhadas, para as quais sejam convocados, ainda que fora das plataformas fixas.

Artigo 14.º

Regime de compensação

- 1 – É permitido o regime de compensação interdias nas plataformas variáveis, desde que não seja afetado o normal funcionamento do serviço e que se traduz na possibilidade de diariamente de acumularem e transferirem créditos ou débitos de tempo, que serão ajustados mensalmente no final do período de aferição.
- 2 – A compensação de eventuais saldos negativos de horas (débitos) compreendidos no período de referência é efetuada pelo alargamento do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto nos números 2 a 5 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O saldo positivo de horas constitui um crédito para o mês seguinte, até ao limite do período normal de trabalho diário do trabalhador, a ser utilizado nas plataformas móveis.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o crédito de tempo de trabalho nunca pode ser acumulado ou compensado com créditos de outros meses.

5 - As ausências ao serviço durante as plataformas fixas não são suscetíveis de compensação, originando a marcação de falta, a justificar nos termos legais, salvo se constituir dispensa autorizada pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 15.º

Efeitos das ausências

1 – O débito remanescente do balanço mensal final dá lugar à marcação de falta, a qual é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

2 – À falta marcada nos termos do número anterior é aplicável o regime jurídico em vigor para o trabalhador em causa, nomeadamente quanto à sua qualificação, justificação e efeitos.

SECÇÃO V**Da modalidade de horário desfasado**

Artigo 16.º

Horário desfasado

1 – Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoas, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 – O horário desfasado é aplicado aos trabalhadores que exercem atividades em serviços em que o período de funcionamento excede a carga horária de sete horas de duração diária.

3 – A opção por esta modalidade de horário deve ser devidamente fundamentada pelo responsável do serviço e está sujeita a autorização do Conselho de Administração da respetiva USI ou serviço especializado.

4 – Aos trabalhadores que pratiquem horários desfasados aplica-se o disposto nos artigos 9.º e 10.º.

SECÇÃO VI**Da modalidade de jornada contínua**

Artigo 17.º

Conceito e condições de aplicação

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho e deve ser gozado no local de trabalho.

2 – Nos casos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, a prestação de trabalho em jornada contínua pode ser autorizada pelos Conselhos de

**JORNAL OFICIAL**

Administração das USI's e serviços especializados, nomeadamente o COA, mediante requerimento fundamentado do trabalhador interessado e parecer favorável do respetivo superior hierárquico, desde que daí não resulte inconveniência para o serviço.

3 - Desde que igualmente previsto na lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, a prestação de trabalho em jornada contínua pode ainda ser autorizada quando o interesse do serviço assim o exija.

4 - Os trabalhadores que beneficiam do regime de jornada contínua têm uma redução de uma hora no período de trabalho diário, com exceção dos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

5 - Os enfermeiros e os técnicos de diagnóstico e terapêutica têm direito, nos termos da legislação que lhes é aplicável, para além do intervalo de repouso de trinta minutos, a dois períodos de descanso, nunca superiores a quinze minutos.

6 - O período de repouso, assim como os dois períodos de descanso mencionados nos números anteriores, não podem ser gozados no início ou no fim do período diário de trabalho.

7 - Aos trabalhadores sujeitos ao regime de jornada contínua aplica-se o disposto nos artigos 9.º e 10.º, com as devidas adaptações.

SECÇÃO VII**Da modalidade de trabalho por turnos****Artigo 18.º****Conceito**

1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar um trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - Os serviços em que se pratica a modalidade de trabalho por turnos são os de funcionamento permanente:

- a) Unidade Básica de Urgência;
- b) Unidade de Internamento;
- c) Unidade de Diagnóstico e Tratamento;
- d) Outros serviços de apoio geral.

3 - Os trabalhadores que praticam o regime de trabalho por turnos são os abrangidos pelas seguintes carreiras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Especial de Enfermagem;
 - b) Técnico de diagnóstico e terapêutica;
 - c) Assistente técnico;
 - d) Assistente operacional.
- 4 – Podem ser criados turnos nos seguintes intervalos de tempo:
- a) Das 08h00 às 16h00 (Manhã);
 - b) Das 16h00 às 24h00 (Tarde);
 - c) Das 00h00 às 08h00 (Noite).

Artigo 19.º**Regras de funcionamento**

A prestação de trabalho por turnos obedece às seguintes regras, em conformidade com os regimes legais das diferentes carreiras existentes nas USI's e serviços especializados, nomeadamente o COA:

- a) Os turnos são rotativos, estando os trabalhadores sujeitos à sua variação regular;
- b) A aferição da duração do trabalho normal reporta-se, regra geral, a um período mensal;
- c) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho, devendo os turnos ser organizados de modo que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito;
- d) Os enfermeiros que prestem trabalho em domingos, dias feriados e dias de descanso semanal têm direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, aplicável por via do previsto no n.º 11 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro;
- e) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas;

**JORNAL OFICIAL**

- f) As interrupções destinadas a refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- g) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período mensal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- h) Os enfermeiros têm direito a um dia de descanso, acrescido de um dia de descanso complementar, devendo em cada período mensal, pelo menos um dos dias de descanso coincidir com o sábado ou domingo, e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, deve ser assegurado, numa das semanas abrangidas pelo período mensal, o descanso no sábado e no domingo;
- i) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;
- j) Mediante autorização prévia do superior hierárquico, podem ser efetuadas trocas de turnos, até ao máximo de 3 trocas por mês para cada funcionário, desde que seja garantida a continuidade do funcionamento do serviço e que sejam comunicadas com antecedência prévia de um dia útil ao Serviço de Recursos Humanos, para efeitos de verificação e processamento;
- k) O período correspondente ao atraso que se verificar na rendição do pessoal de um turno, pelo que se lhe segue, não é considerado trabalho extraordinário até ao limite de 15 minutos, após o termo do período de trabalho do turno a render, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 126.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- l) O tempo dispendido em reuniões, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, deve contar como tempo de trabalho efetivo, devendo ser devidamente compensado quando fora do período de trabalho normal.

SECÇÃO VIII**Da modalidade de horários específicos****Artigo 20.º****Horários específicos**

- 1 – O horário específico tem lugar em situações particulares, designadamente:
- a) Parentalidade;
 - b) Trabalhador-estudante;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Regimes de tempo parcial;
- d) Outras situações especiais.

2 – Os horários específicos são fixados caso a caso, mediante requerimento fundamentado do trabalhador interessado, parecer favorável do respetivo superior hierárquico e aprovação por deliberação do Conselho de Administração das USI's e dos serviços especializados, nomeadamente o COA.

SECÇÃO VIX**Isenção de horário de trabalho****Artigo 21.º****Isenção de horário**

1 – Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 – Por deliberação do Conselho de Administração das USI's ou dos serviços especializados, nomeadamente o COA, pode ser concedida isenção de horário de trabalho a determinados trabalhadores que, nos termos e situações previstas na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, possam beneficiar de tal regime, nomeadamente os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado geral operacional.

3 – A decisão referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada e ter em vista o bom funcionamento dos serviços.

4 – O regime de isenção de horário de trabalho está sujeito à celebração de acordo escrito.

5 – As partes podem fazer cessar o regime de isenção nos termos do acordo que o institua.

Artigo 22.º**Registo dos tempos de presença**

1 – A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

2 – Os trabalhadores que beneficiam de isenção de horário de trabalho devem registar o início e termo de cada período efetivo de trabalho.

3 – Na isenção de horário de trabalho não há lugar à transferência de saldos de horas para o mês seguinte.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Tolerâncias de ponto**

Artigo 23.º

Prestação de trabalho em dias de tolerância de ponto

1 – Aos trabalhadores das USI's e serviços especializados, nomeadamente o COA, é concedida tolerância de ponto nos mesmos termos e condições previstas para os trabalhadores da administração pública regional.

2 – Não estando definido no respetivo despacho de concessão de tolerância de ponto, devem os serviços adotar os seguintes critérios:

a) Trabalhadores obrigados à prestação de serviços essenciais, nomeadamente na Unidade de Urgência Básica, na Unidade de Internamento e na Unidade de Diagnóstico e Tratamento, de serviços de atendimento ao público, entre outros:

i) O trabalho em dia útil, em relação ao qual haja sido decretada tolerância de ponto, não dá direito a qualquer acréscimo remuneratório a quem tenha de o prestar, em razão da sua natureza ou indispensabilidade;

ii) Devem os serviços compensar os trabalhadores na situação do número anterior com dispensa de trabalho, sempre que possível, noutros dias, sem prejuízo do interesse do serviço;

iii) As eventuais ausências destes trabalhadores determinarão a marcação de falta, a qual obedecerá ao regime jurídico em vigor respetivamente aplicável.

b) Trabalhadores não obrigados à prestação de serviço:

i) No caso de comparecerem ao serviço por vontade própria devem registar a sua presença sendo trabalho equiparado ao prestado em dia normal;

ii) No caso de não comparecerem ao serviço, a estes trabalhadores será marcado no seu registo o código de ausência correspondente à tolerância de ponto.

CAPÍTULO IV**Trabalho extraordinário e trabalho em regime de prevenção**

Artigo 24.º

Prestação de trabalho extraordinário

1 – Considera-se trabalho extraordinário todo o trabalho que é prestado fora do horário de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A prestação de trabalho extraordinário só é admitida nos termos e condições previstas na lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, carece sempre de autorização prévia do Conselho de Administração ou do seu membro com competência na área de gestão de pessoal, e deve obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 59.º e no n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de janeiro.

3 – Compete aos serviços interessados elaborar a previsão mensal do número de horas extraordinárias a praticar, devendo o pedido prévio de autorização da execução das mesmas constar da proposta de horário de trabalho para o mês seguinte.

4 – O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite e obtenha a sua dispensa.

5 – O trabalho prestado por trabalhador isento de horário de trabalho em dia normal de trabalho não se compreende na noção de trabalho extraordinário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 – Nos casos em que tenha sido limitada a isenção de horário de trabalho a um determinado número de horas de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário o que seja prestado fora desse período.

7 – Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

Artigo 25.º**Prestação de trabalho em regime de prevenção**

1 – O regime de prevenção é aquele em que os trabalhadores não estão obrigados a permanecer no serviço, mas apenas a ficar disponíveis para comparecer a este, sempre que solicitados, dentro de um período máximo de 30 minutos.

2 – O regime previsto no número anterior deve ser objeto de acordo entre a respetiva USI ou serviço especializado e o trabalhador.

3 – Serão consideradas para pagamento as horas de prevenção que constarem na escala, conforme definida na legislação em vigor.

4 – No caso em que seja solicitada a presença do trabalhador que esteja em regime de prevenção, o mesmo deverá proceder ao registo biométrico da sua presença.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Registo de assiduidade e pontualidade****SEÇÃO I****Verificação e controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade****Artigo 26.º****Deveres de assiduidade e pontualidade**

1 – Os deveres de assiduidade e pontualidade são deveres gerais de todos os trabalhadores, e consistem, respetivamente, na obrigação de comparência regular e contínua ao serviço, dentro das horas que lhes forem designadas.

2 – Nenhum trabalhador se pode ausentar do serviço durante o período de trabalho, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico.

3 – A violação do disposto nos números anteriores origina a marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

4 – Os serviços e os seus titulares são responsáveis pela boa qualidade do sistema de controlo implantado, nomeadamente pelo equipamento adjudicado e pela recolha de dados efetuada, devendo dar conhecimento a cada trabalhador de anomalias verificadas e de eventuais erros de contabilização horária, não podendo, em caso algum, resultar prejuízo para os trabalhadores sempre que esses erros ou anomalias não lhes sejam imputáveis.

Artigo 27.º**Registo das presenças**

1 – Os trabalhadores devem registar todas as suas entradas e saídas da respetiva USI ou serviço especializado nomeadamente o COA, no decurso de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram.

2 – Excetuam-se do disposto do número anterior, os trabalhadores que gozam de intervalo de descanso diário que constitua prestação efetiva de trabalho e aqueles cuja natureza das funções impliquem serviço no exterior, casos em que apenas devem efetuar, no sistema de registo de presenças, uma marcação à entrada e outra à saída do período normal de trabalho.

Artigo 28.º**Verificação da assiduidade e pontualidade**

As USI's e os serviços especializados, nomeadamente o COA, devem manter um registo automático de presenças que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos intervalos efetuados, de modo a aferir o cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade e o período normal de trabalho.



Artigo 29.º

Sistema alternativo de verificação da assiduidade e pontualidade

1 – Em caso de falha ou avaria do sistema automático de verificação e controlo da assiduidade e da pontualidade, o registo das presenças efetua-se mediante assinatura em folha de presenças disponibilizada para o efeito, pelo Serviço de Recursos Humanos.

2 – Os trabalhadores que usualmente prestem serviço em instalações utilizadas pela Instituição, nas quais não se encontre instalado sistema automático de registo de presenças, devem preencher a folha de presenças e visá-la junto do respetivo responsável pelo serviço, que deverá enviá-la até ao dia 5 do mês seguinte para o serviço de Recursos Humanos.

Artigo 30.º

Controlo da assiduidade e pontualidade

Compete aos superiores hierárquicos ou na sua ausência, impedimento ou inexistência, a quem os substitua, o controlo e a validação da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência funcional, ficando igualmente responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 31.º

Contabilização dos tempos de trabalho

1 – A contabilização do tempo de trabalho prestado mensalmente por cada trabalhador é efetuada pelo Serviço de Recursos Humanos, com base nos registos informáticos e nas informações e justificações apresentadas pelos trabalhadores e validadas pelos respetivos superiores hierárquicos.

2 – Cada responsável deve remeter ao Serviço de Recursos Humanos, até ao dia 5 do mês seguinte a que disserem respeito, as informações e decisões relativas às irregularidades verificadas aos trabalhadores sob sua dependência funcional, para processamento de vencimentos.

3 – O disposto no número anterior abrange as justificações e informações respeitantes a quaisquer ausências.

4 – As situações consideradas anómalas nos termos dos números anteriores, face à legislação que regula o cumprimento e duração do horário de trabalho e ao presente regulamento, são submetidas a deliberação do Conselho de Administração da respetiva USI ou serviço dependente, nomeadamente o COA.

**JORNAL OFICIAL**

SEÇÃO II

Sistema automático de registo da assiduidade e pontualidade

Artigo 32.º

Sistema automático por biometria

O cumprimento da assiduidade e pontualidade é aferido através do sistema de registo automático de leitura da impressão digital do trabalhador, através de tecnologia de identificação biométrica.

Artigo 33.º

Registo da presença

1 – O registo da presença é feito através da colocação do dedo indicador, ou outro definido para o efeito, no sistema de leitura biométrica.

2 – Para o efeito, todos os colaboradores devem comparecer previamente no serviço competente para gravarem a sua impressão digital (ID).

Artigo 34.º

Terminais

Os trabalhadores podem efetuar o registo biométrico das suas entradas e saídas em qualquer terminal existente na respetiva USI ou serviço dependente, nomeadamente o COA.

Artigo 35.º

Ausência de registo

1 – O trabalhador que, por lapso, não efetue o registo biométrico deve comunicar ao seu superior hierárquico a ocorrência até a final do dia útil seguinte, e este, por sua vez, informar o Serviço de Recursos Humanos.

2 – É considerada ausência ao serviço a inexistência de registo biométrico, pelo que, para além do dever de comunicação ao superior hierárquico mencionado no número anterior, o trabalhador deverá igualmente preencher a justificação da ausência do registo no portal de assiduidade, a que se refere o artigo 39.º.

Artigo 36.º

Irregularidades no registo

1 – As irregularidades nos registos das presenças, resultantes de avaria ou deficiências do sistema, quando comprovada a normal comparência do trabalhador em causa, são assinaladas pelo superior hierárquico nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

2 – Compete aos trabalhadores colaborar na aplicação das normas respeitantes ao registo da assiduidade e pontualidade, incluindo comunicar ao Serviço de Recursos Humanos qualquer avaria ou anomalia que se verifique no uso do respetivo equipamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 37.º

Uso indevido no registo

1 – O uso fraudulento do sistema de registo biométrico ou a subversão do princípio da pessoalidade do registo de marcações determinam a qualificação da conduta subjacente como infração, passível de processo disciplinar.

2 – Não obstante o procedimento disciplinar e/ou criminal, quando for o caso, a deterioração ou inutilização dos terminais constitui o responsável ou responsáveis no dever de indemnizar a respetiva USI ou serviço dependente, no montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO III

Garantias de informação

Artigo 38.º

Direito à informação

Os trabalhadores têm direito a ser informados sobre quaisquer registos na sua assiduidade e pontualidade, bem como sobre quaisquer outros elementos constantes dos respetivos processos individuais.

Artigo 39.º

Portal de assiduidade

1 – A todos os trabalhadores é garantido o acesso a computador com ligação à internet para consulta da página que gere os registos de assiduidade, através de senha de acesso individual fornecida pelo serviço competente.

2 – O trabalhador após aceder à referida página pode verificar a escala de trabalho onde está inserido, os seus registos biométricos e justificar as suas ausências, para além de visualizar outras informações disponíveis na aplicação informática.

Artigo 40.º

Locais de acesso

Os trabalhadores cujo local de trabalho não se encontre equipado com ligação à internet, podem aceder aos respetivos registos em local a disponibilizar pela respetiva USI ou serviço dependente, com acesso a um computador para o efeito.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 41.º

Casos omissos, normas de execução e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

1 - As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação das normas do presente regulamento, caso não sejam passíveis de resolução por aplicação da legislação em vigor que

**JORNAL OFICIAL**

incida sobre a matéria de horários de trabalho na Administração Pública ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, sê-lo-ão por deliberação do Conselho de Administração das USI's e dos serviços dependentes, nomeadamente o COA, devendo a mesma ser homologada pela secretaria da tutela.

2 – As normas necessárias à execução do presente instrumento em cada USI ou serviço especializado têm de obedecer às disposições legais em vigor.

3 – As normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico são obrigatoriamente objeto de negociação entre a respetiva USI ou serviço especializado e os representantes dos trabalhadores.

4 – O disposto no presente regulamento não prejudica a prevalência do disposto em contrário em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 42.º**Integração dos regimes e horários de trabalho no SIGRAHRA**

1 – De modo a possibilitar a integração dos regimes e horários de trabalho aplicáveis em cada USI ou serviço especializado no SIGRHRA, as deliberações previstas no n.º 1 do artigo 6.º devem estar consumadas pelas USI's e pelos serviços especializados no prazo máximo de 10 dias contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, devendo as mesmas concretizar a necessária adaptação às disposições deste instrumento.

2 – Findo o processo de definição dos regimes e horários de trabalho, conforme previsto no número anterior, todos os regimes e horários de trabalho aplicáveis na respetiva USI ou serviço especializado devem ser comunicados à Saudaçor, S.A., e ao departamento regional que tem a seu cargo a administração pública, nomeadamente ao backoffice do SIGRHARA, no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 43.º**Disposição transitória**

Até plena entrada em vigor do sistema de registo automático a assiduidade por biometria, os trabalhadores devem continuar a preencher as folhas de presença.

CAPÍTULO VII**Produção de efeitos****Artigo 44.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.